



Instituto Universitário Militar
Comandante

DESPACHO N.º 132/2026

**Assunto: APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO
DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DOS DISCENTES DO
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR**

- a) Considerando que o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), aprovado pelo Despacho n.º 10201/2015, de 31 de julho, do Diretor do IESM, carece de uma revisão, no sentido de o adequar e alargar o seu âmbito, de acordo com o quadro legislativo em vigor, nomeadamente o Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual, e o preceituado no n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento Interno do IUM, homologado por Sua Excelência, a Ministra da Defesa Nacional, nos termos do Despacho n.º 12937/2022, o qual estipula que o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes estabelece as regras gerais de avaliação da aprendizagem a aplicar nas Unidades Orgânicas Autónomas (UOA) e no Departamento de Estudos Pós-Graduados (DEPG).
- b) Tendo em conta os processos de desenvolvimento e de transformações do ensino superior, nomeadamente no domínio digital e a necessidade de adaptar o Regulamento a uma realidade significativamente diferente, no quadro do ensino superior militar, em consonância com o alargamento do seu âmbito e no respeito pelas especificidades de cada UOA e do DEPG.
- c) O presente Regulamento procura promover uma avaliação justa, transparente,

garantir uma equilibrada articulação entre a boa experiência académica e a qualidade da formação, e cumulativamente salvaguardar a especificidade do ensino superior militar, previamente definida no artigo 4.º do Estatuto do IUM, anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual.

- d) Por outro lado, o Regulamento procura ter uma natureza enquadradora, estabelecendo princípios, critérios e orientações comuns em matéria de avaliação dos conhecimentos e das competências dos discentes, e concomitantemente salvaguardar a especificidade institucional e natureza dos ciclos de estudo ministrados, nas UOA e no DEPG, através de regulamentação própria específica, nos termos previstos no Regulamento Interno do IUM e demais legislação.
- e) A implementação do atual quadro do ensino superior militar, desde 2015 até ao presente, permitiu consolidar a autonomia científica preconizada no artigo 5.º do Estatuto do IUM, anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual, e aprofundar conhecimentos conjuntos e competências diversificadas, que conduziram a uma melhoria do ensino, nomeadamente ao nível do aperfeiçoamento dos processos de avaliação de conhecimentos e competências.
- f) As UOA, o DEPG e a Unidade Politécnica Militar (UPM), estabelecem em Regulamento próprio, as regras gerais a elas aplicáveis, conforme previsto, respetivamente, no n.º 3 e 4 do artigo 71.º do Regulamento Interno do IUM.
- g) Considerando que foi obtido o parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 24 de junho de 2026 e do Conselho Diretivo em 07 de julho de 2026, nos termos do n.º 1, e alínea c), do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto do IUM, em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 a 3, do artigo 71.º do Regulamento Interno do IUM, conjugado com o facto de o IUM gozar de autonomia administrativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual.

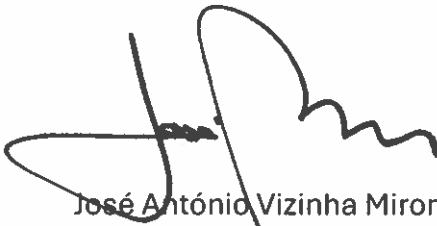
Assim,



- 1- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do IUM conjugado com o n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar, homologado através do Despacho n.º 12937/2022, de 28 de outubro, da Ministra da Defesa Nacional, de 28 de outubro de 2022, **aprovo** o projeto de Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Instituto Universitário Militar, em anexo ao presente despacho e do qual é parte integrante.
- 2- Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o projeto de Regulamento visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

IUM em Pedrouços, 14 de julho de 2026

O Comandante


José António Vizinha Mirones
Vice-Almirante

ANEXO

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Instituto Universitário Militar

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da homologação do Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar (RIIUM), por Despacho da Ministra da Defesa Nacional, de 28 de outubro de 2022, surgiu a necessidade de rever ou criar os regulamentos previstos no Capítulo VI do RIIUM.

Assim, foi necessário proceder à criação do projeto de Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Instituto Universitário Militar.

Em conformidade com o disposto no artigo 71.º do RIIUM, a aprovação do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Instituto Universitário Militar cabe ao Comandante do Instituto Universitário Militar, ouvido o Conselho Diretivo.

As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia administrativa e no âmbito desta podem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, *“emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos”*.

Neste contexto, e após apreciação pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Diretivo, foi aprovado, pelo Comandante do Instituto Universitário Militar, o projeto de Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Instituto Universitário Militar.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Finalidade e âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes, doravante designado por “Regulamento”, tem por finalidade estabelecer princípios, normas, critérios, instrumentos e modalidades de avaliação dos discentes que frequentam ciclos de estudos e cursos ministrados pelo IUM, tendo em vista o equilíbrio e a harmonização do processo de avaliação da aprendizagem de conhecimentos.
- 2- São abrangidos pelo presente Regulamento os ciclos de estudos e ou cursos, ministrados no IUM, que sejam condição de ingresso e ou de promoção, de acordo com o Estatuto dos Militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), com as exceções previstas no 3.º e 4.º.
- 3- A regulamentação dos comportamentos, atitudes e atributos dos discentes, é feita em normativo próprio das UOA e DEPG, de acordo com o Estatuto dos Militares das Forças Armadas e da GNR e demais legislação específica aplicável.
- 4- O regime de avaliação dos ciclos de estudos e cursos ministrados no IUM no âmbito de parcerias com outras entidades é fixado no acordo que para esse efeito seja celebrado entre as partes.
- 5- O presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, de forma articulada, complementar e supletiva com o regulamento do ciclo de estudos conferente do grau de doutor.
- 6- É aplicável aos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre que não constituam condição de ingresso ou promoção, nos termos dos Estatutos dos Militares das Forças Armadas e da GNR, o presente regulamento, com as devidas adaptações, de forma articulada, complementar e supletiva com o regulamento do ciclo de estudos.
- 7- A aplicação deste Regulamento assenta no pressuposto de que todas as atividades letivas programadas são de frequência obrigatória, salvo disposição em contrário, nos respetivos regulamentos ou planos de curso.
- 8- As especificidades da avaliação aplicáveis aos diversos ciclos de estudos e cursos ministrados no IUM são definidas nos regimes de avaliação constantes nos respetivos planos



de curso ou documento similar, nomeadamente nas Fichas de Unidades Curriculares (FUC), no estrito respeito do estipulado no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

- 1- **Avaliação** – Conjunto de critérios, normas e procedimentos comuns adotados em cada Unidade Curricular (UC), pelos quais se aferem os conhecimentos, competências e resultados da aprendizagem de cada discente e se determina a respetiva classificação final.
- 2- **Avaliação da Aprendizagem** - Refere-se ao processo de determinação do progresso individual dos discentes, visando apurar quando, como e em que grau atingem os objetivos de aprendizagem estabelecidos nos planos de curso e FUC; e quando aplicável, a classificação e/ou o ordenamento dos discentes, visando a satisfação de necessidades no âmbito da gestão do pessoal dos Ramos das Forças Armadas e da GNR.
- 3- **Avaliação Contínua** - Avaliação realizada no decorrer de um semestre ou período letivo equivalente, de acordo com a natureza e organização do curso, tendo em vista a apreciação progressiva dos conhecimentos, competências e desempenho do discente na respetiva UC.
- 4- **Avaliação dos Comportamentos, Atitudes e Atributos** - Refere-se ao processo de apreciação de características pessoais do discente e do modo como este se comporta e se relaciona no meio em que está inserido e no âmbito das atividades associadas à frequência do curso, designadamente com os restantes discentes e com o corpo docente.
- 5- **Avaliação Formativa** - Modalidade de avaliação que visa identificar, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, os pontos fortes, fragilidades, necessidades e ritmo de progressão de cada discente, permitindo ajustar estratégias pedagógicas e promover a melhoria contínua da aprendizagem.
- 6- **Avaliação Sumativa** - Modalidade de avaliação que visa a classificação e o ordenamento dos discentes; normalmente ocorre na fase final do curso ou de um módulo.
- 7- **Competências** - Capacidade comprovada para utilizar os saberes, aptidões e capacidades pessoais de que se é detentor, seja em contexto de estudo, no exercício de atividade profissional, ou no desenvolvimento social ou pessoal.
- 8- **Corpo Discente** – Conjunto de alunos, estudantes, formandos ou auditores que frequentam um curso, ciclo de estudos ou outro o tipo de formação ministrada no IUM.
- 9- **Diploma** - Documento conferido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição

de um grau académico emitido pelo IUM ou pelas UOA, ou da conclusão com aproveitamento de um curso não conferente de grau. São diplomas, para os efeitos deste Regulamento:

- a) As cartas de curso;
- b) As cartas magistrais;
- c) As certidões que comprovem a titularidade de um grau académico;
- d) O documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau académico emitido pelo IUM ou pelas UOA e as respetivas certidões.

10- Ficha de Unidade Curricular (FUC) - Documento pedagógico e administrativo, estruturado, que descreve e explica o alinhamento entre os objetivos, conteúdos programáticos, métodos de ensino, bibliografia e critérios de avaliação, as competências e resultados de aprendizagem de uma UC específica no ensino superior, e identifica o docente e a área científica em que se enquadra.

11- Instrumento de Avaliação - Prova, atividade ou elemento utilizado para efeitos de avaliação de conhecimentos adquiridos pelos discentes nas UC, previsto no Plano de Curso ou FUC, nomeadamente trabalhos, individuais ou de grupo, testes, exames, provas de avaliação de conhecimentos, presenciais ou à distância, escritos ou orais, trabalhos laboratoriais, projetos, discussão dirigida ou temática, relatórios de estágio.

12- Unidade Curricular (UC) - Unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 3.º

Princípios

Os princípios fundamentais por que se rege a avaliação da aprendizagem, dos conhecimentos e competências aplicada aos cursos no IUM são:

- a) Harmonização institucional – A avaliação dos conhecimentos e competências rege-se por princípios, garantias, critérios fundamentais e direitos dos discentes comuns a todo o IUM, devendo os regulamentos de avaliação específicos das UOA e do DEPG respeitar esse quadro comum, sem prejuízo da sua adaptação às especificidades dos ciclos de estudos e cursos que ministram.
- b) Transparência - estabelece que os discentes têm acesso às classificações obtidas e que todos os docentes deverão assegurar que, no início das atividades da UC, os discentes conhecem os objetivos curriculares a alcançar, o processo de ensino, a metodologia e os instrumentos de

avaliação a serem empregues, de acordo com o plano de curso ou a FUC.

c) **Justiça** - traduz a equidade da avaliação dos conhecimentos que os discentes demonstraram ter adquirido, baseada apenas em critérios preestabelecidos, devidamente fundamentados e compatíveis com os conhecimentos efetivamente ministrados ou oportunamente indicados em fontes de referência, na valia do desenvolvimento ou da crítica fundamentada desses conhecimentos e na validade e sustentação da investigação que tenham desenvolvido.

d) **Rigor** - Traduz a exigência de conformidade dos conhecimentos adquiridos pelos discentes com aqueles que foram ministrados ou oportunamente indicados em fontes de referência, sem embargo da valorização do seu desenvolvimento ou crítica fundamentada e da validade e sustentação da investigação que tenham desenvolvido.

e) **Igualdade** - Traduz o estabelecimento dos mesmos direitos, deveres, critérios e métodos a todo o universo de discentes e a proibição de qualquer tipo de discriminação dos mesmos, que não podem ser prejudicados ou beneficiados nas respetivas avaliações rigorosas e justas.

f) **Previsibilidade** - Visa conferir segurança jurídica, estabilidade, conhecimento antecipado dos métodos, critérios, calendários e pesos das avaliações, para contribuir para um desempenho escolar sereno, construtivo e de sucesso.

g) **Proporcionalidade e adequabilidade** - Os instrumentos de avaliação devem ser proporcionais ao esforço de trabalho do discente, expresso em créditos *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS), e adequados às competências a desenvolver na UC.

h) **Diversidade de métodos** - A avaliação deve, sempre que possível, recorrer a uma pluralidade de instrumentos e metodologias, de modo a permitir uma apreciação abrangente e das competências adquiridas.

i) **Integridade Académica** - A avaliação deve promover e assegurar a originalidade, a honestidade intelectual e o respeito pelas normas de citação e referência, em conformidade com os Códigos e Regulamentação do IUM e com as boas práticas do ensino superior.

j) **Coerência Pedagógica** - A avaliação deve estar alinhada com os objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, metodologias de ensino e resultados de aprendizagem previstos para cada UC, assegurando consistência entre o que se ensina, o que se aprende e o que se avalia.

CAPÍTULO II

Atribuições dos conselhos no âmbito da avaliação

Artigo 4.º

Órgãos de Conselho

1- São órgãos competentes de conselho, de acordo com o previsto nos normativos próprios do IUM e das UOA:

- a) O Conselho Científico do IUM;
- b) O Conselho Pedagógico do IUM;
- c) O Conselho Técnico-científico da UPM;
- d) O Conselho Pedagógico da UPM;
- e) As Comissões Científicas das UOA e do DEPG;
- f) As Comissões Pedagógicas das UOA e do DEPG.

Artigo 5.º

Conselho de Curso

1- A organização, funcionamento e atribuições dos Conselhos de Curso é a prevista nos normativos próprios do IUM e das UOA, quando aplicável.

2- O Conselho de Curso, no âmbito da avaliação, é o órgão competente para dar parecer quando estejam em causa assuntos específicos de um curso ou ciclo de estudos, designadamente:

- a) O aproveitamento escolar dos discentes;
- b) Analisar e emitir parecer sobre a situação escolar de discentes com insuficiências de aproveitamento, sempre que expressamente convocados para o efeito;
- c) A validação dos resultados da avaliação da aprendizagem;
- d) A validação dos resultados da avaliação das atitudes e do mérito, quando aplicável.

3- O Conselho de Curso reunirá, obrigatoriamente, para efetuar a análise do aproveitamento escolar dos discentes e a integração das classificações dos diferentes instrumentos de avaliação efetuados, no final do curso ou, extraordinariamente, sempre que surjam assuntos urgentes, imprevistos ou excecionais.

4- Do resultado da apreciação efetuada serão informados os discentes cujo nível de



aproveitamento possa vir a comprometer o sucesso no curso.

CAPÍTULO III

Características da avaliação

Artigo 6.º

Natureza da avaliação

- 1- O grau de cumprimento dos objetivos de cada UC em que o discente se encontra inscrito é verificado através da avaliação.
- 2- A avaliação realiza-se de acordo com o previsto no presente Regulamento e nos números seguintes.
- 3- A avaliação realiza-se de acordo com as normas aprovadas pelo órgão Pedagógico competente, das UOA e do DEPG.
- 4- Os instrumentos de avaliação, momentos de avaliação e prazo de comunicação das avaliações têm de estar previstos e comunicados previamente aos discentes, no início da lecionação da UC, de acordo com o presente Regulamento ou demais Regulamentos aplicáveis.
- 5- Toda a avaliação deve ser justa, transparente, imparcial, construtiva e proteger a confidencialidade.
- 6- A avaliação das UC é feita fundamentalmente através de avaliação contínua, exceto, quando previsto de forma diferente, em normativo próprio, após ouvido o órgão Pedagógico das UOA e do DEPG.
- 7- Não são permitidas estatísticas de classificações que resultem de ajustes a distribuições estatísticas, nomeadamente de aplicação de quotas por nível ou qualquer outra forma de distribuição estatística.
- 8- Não é permitida a atribuição de qualquer bonificação.
- 9- As UOA e o DEPG podem estabelecer regras para a previsão de provas de confirmação de conhecimentos, nomeadamente quando o instrumento de avaliação aplicável é um trabalho de investigação ou elaborado através de meios digitais.
- 10- As provas de confirmação de conhecimento, quando existentes e com carácter complementar, têm de ser previstas no plano de curso ou FUC e comunicadas previamente aos discentes, no início do semestre ou da lecionação da UC.



Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação

1- Os instrumentos necessários à avaliação são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos, curso e UC, e em conformidade com a natureza e o domínio da avaliação a que se destinam.

2- Os instrumentos a utilizar na avaliação são:

- a) Testes, exames ou provas de conhecimentos;
- b) Trabalhos individuais, escritos e/ou orais;
- c) Trabalhos de grupo, escritos e/ou orais;
- d) Trabalhos de campo;
- e) Trabalhos laboratoriais;
- f) Projetos;
- g) Discussão dirigida ou temática;
- h) Relatórios de estágio;
- i) Provas de confirmação de conhecimentos, nos casos estritamente previstos na regulamentação aplicável;
- j) Outros instrumentos de avaliação, desde que devidamente fundamentados, previstos na FUC e comunicados aos discentes no início da atividade letiva da UC.

3- No âmbito da avaliação contínua, a FUC tem de prever as ponderações atribuídas a cada instrumento de avaliação. A ponderação, quando aplicável, de instrumentos de avaliação baseados na participação, assiduidade, perguntas pontuais ou outros equivalentes, não pode exceder 10% da avaliação final da UC.

4- A seleção e aplicação dos instrumentos de avaliação é da competência do responsável pela UC, sendo obrigatoriamente definida na respetiva FUC, de acordo com o regime de avaliação do curso.

Artigo 8.º

Organização de avaliação

1- A avaliação deve ser organizada, de acordo com princípios e metodologias compatíveis com a natureza específica dos cursos e ou ciclos de estudo ministrados.

2- A avaliação da aprendizagem pode ser feita segundo a modalidade de avaliação de grupo e/ou segundo a modalidade individual.



3- Os elementos referidos no número anterior devem ser estabelecidos no início de cada período letivo na FUC e/ou no plano de curso respetivo e disponibilizados aos discentes, de acordo com a natureza do curso.

4- As modalidades de avaliação estão associadas aos contextos presencial e não presencial.

5- A modalidade de avaliação do grupo em contexto presencial pode comportar um nível de observação do grupo e/ou um nível de observação individual.

6- Quando houver mais que um instrumento de avaliação a contribuir para a classificação final da UC, preferencialmente, o peso atribuído a cada um desses instrumentos deve refletir a seguinte ordem decrescente de importância em termos de modalidade, contexto e nível de observação:

- a) Modalidade individual em contexto presencial;
- b) Modalidade individual em contexto não presencial ou modalidade em grupo em contexto presencial com observação individual;
- c) Modalidade em grupo em contexto presencial, com observação do grupo ou modalidade em grupo em contexto não presencial.

7- Caso entenda necessário, desde que previsto na FUC e comunicado aos discentes no início da atividade letiva, o docente responsável pela UC poderá realizar uma prova de confirmação de conhecimentos, nos termos previstos e comunicada ao discente com, pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

Artigo 9.º

Época de exames, melhorias de classificação e avaliação à distância

1- Cada UOA e o DEPG fixam em normativo próprio, ouvido o órgão Pedagógico competente, as regras e calendário aplicáveis à época de exames, melhorias de classificação e avaliação à distância.

2- Não é permitida a realização de melhoria de classificação em UC cuja aprovação tenha sido obtida por equivalência ou substituição, no âmbito do Programa Erasmus ou de outros programas de mobilidade e intercâmbio internacional.

CAPÍTULO IV

Frequência



Artigo 10.º

Assiduidade

1- As UOA e o DEPG, estabelecem em regime próprio os requisitos de assiduidade dos seus cursos e ciclos de estudos.

Artigo 11.º

Justificação de faltas

1- Constituem fundamento para a justificação de faltas as circunstâncias previstas na lei geral, nomeadamente:

- a) Nascimento de filho;
- b) Consultas pré-natais, preparação para o parto e amamentação;
- c) Assistência inadiável e imprescindível a filho menor, filho com deficiência ou doença crónica, ou outro membro do agregado familiar legalmente abrangido;
- d) Falecimento de cônjuge, unido de facto ou pessoa em economia comum, ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;
- e) Necessidade inadiável e imprescindível de assistência à família.

2- Consideram-se ainda justificadas as faltas nas circunstâncias seguintes:

- a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovados por declaração certificada passada por estabelecimento hospitalar;
- b) Representação institucional, em atividades oficiais, devidamente comprovada;
- c) Realização de provas académicas, profissionais ou de acesso a especialidades, que sejam necessárias para o desempenho institucional, mediante requerimento do discente, com a antecedência mínima de 15 dias úteis;
- d) Participação nas reuniões dos Órgãos de Conselho do IUM;
- e) Cumprimento de obrigações legais;
- f) Outros motivos podem ser contemplados para relevação de faltas mediante requerimento do discente ao responsável máximo da UOA e do DEPG;
- g) Outras situações previstas nos normativos próprios das UOA.

3- As faltas previstas nos números anteriores não podem, em nenhuma circunstância, constituir fator de prejuízo para o discente, designadamente no que respeita à sua avaliação. Para o efeito, devem ser garantidas alternativas que assegurem a realização das atividades letivas e dos instrumentos de avaliação, em condições de equidade.



4- A falta prevista, na al. a), do n.º 1, quando não for possível, a continuação no curso, atendendo à conjugação do calendário e ao período de licença parental, o/a discente considera-se inscrito/a no ano letivo seguinte ou edição do curso seguinte, para a frequência das UC que não concluiu com aproveitamento.

5- As faltas previsíveis devem ser comunicadas logo que previstas.

6- As UOA podem ainda contemplar, em regime próprio, outros motivos justificativos de faltas e o formato de comunicação das mesmas.

CAPÍTULO V

Classificação

Artigo 12.º

Classificação das unidades curriculares

1- A classificação atribuída a cada instrumento de avaliação deve ser truncada às centésimas.

2- Salvo disposição em contrário, a classificação final da UC corresponde à média ponderada das classificações obtidas pelos discentes nos respetivos instrumentos de avaliação, incluindo, quando aplicável, os módulos, matérias ou temas em que aquela se subdivide, bem como a avaliação contínua, nos termos definidos no presente Regulamento e na respetiva FUC. A classificação final da UC é expressa na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

3- Sempre que do cálculo da classificação final resulte valor decimal, procede-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante a fração seja igual ou superior a cinco décimas, ou inferior a esse valor, respetivamente.

Artigo 13.º

Classificação final dos cursos e ciclos de estudos

A classificação final dos cursos e ciclos de estudos é regulada em diploma próprio das UOA e do DEPG.

CAPÍTULO VI

Realização, divulgação, consulta dos instrumentos e revisão das classificações

Artigo 14.º

Realização de provas de avaliação escritas

- 1- As provas de avaliação escritas, sempre que possível, devem ser realizadas através de processos que garantam o anonimato dos discentes.
- 2- As provas de avaliação escritas devem incidir sobre conteúdos programáticos lecionados até 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.
- 3- O docente estabelece os instrumentos de consulta que são autorizados aos discentes e as regras aplicáveis, no âmbito das provas.
- 4- Entre cada prova de avaliação escrita deve decorrer um período de intervalo de pelo menos um dia.
- 5- Nos enunciados das provas escritas deve constar a cotação atribuída a cada questão avaliada.
- 6- Os discentes cuja língua materna não seja o português e que optem por realizar a prova em língua portuguesa podem beneficiar de um ajustamento do tempo de duração da prova, nos termos definidos pela instituição. Em alternativa, e mediante autorização do docente responsável, os discentes referidos no número anterior podem realizar a prova em língua inglesa ou, excecionalmente, na respetiva língua materna, quando tal não comprometa a validade da avaliação.

Artigo 15.º

Tópicos da correção dos instrumentos de avaliação escritos

- 1- Os tópicos de correção dos instrumentos de avaliação escritos, com os critérios de classificação, são disponibilizados pelo docente, no prazo mais curto possível, até 4 dias úteis posteriores ao da realização da avaliação, preferencialmente, através da plataforma académica eletrónica.
- 2- Os tópicos de correção devem conter de forma clara, objetiva e inequívoca, pelos menos a valoração/cotação atribuídas a cada tópico de resposta, por questão formulada.
- 3- No caso dos trabalhos de investigação, ou de outros instrumentos de avaliação deve ser seguido o princípio referido no número anterior, devidamente adaptado.

Artigo 16.º

Divulgação das classificações

- 1- Nos termos dos respetivos regimes, as classificações são comunicadas das seguintes formas:
 - a) Distribuição individual, através de plataforma académica eletrónica, exceto quando não

for possível e devidamente justificado; ou;

b) Distribuição de lista coletiva, disponibilizada através de plataforma académica eletrónica, exceto quando não for possível, que garanta o seu conhecimento apenas pelos discentes desse curso.

2- A divulgação das classificações na plataforma académica eletrónica é efetuada, no mais curto espaço de tempo possível, no mínimo, cinco dias úteis antes da realização do instrumento de avaliação seguinte.

3- As classificações deverão ser divulgadas no prazo mais curto possível, e até 15 (quinze) dias, após a realização da avaliação.

4- As classificações de trabalhos de investigação deverão ser divulgadas no prazo mais curto possível, e até 20 dias, após a sua realização.

5- O docente com mais de cem provas (ou outro instrumento de avaliação) para corrigir numa mesma época de exames ou na mesma janela temporal, beneficia de uma prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, que deve ser acordada, ao nível de cada UOA e DEPG.

6- A requerimento do docente responsável da UC, devidamente fundamentado, os prazos previstos nos números anteriores, podem ser prorrogados, por decisão do responsável pelo ensino na UOA e no DEPG.

7- As UOA e o DEPG podem estabelecer prazos diferentes dos referidos nos números anteriores, desde que devidamente justificado, após parecer do favorável do órgão pedagógico competente.

Artigo 17.º

Consulta dos instrumentos de avaliação

1- O discente tem o direito de consultar as suas provas escritas, trabalhos ou quaisquer outros instrumentos de avaliação.

2- O docente responsável pela UC deve assegurar que os discentes consultem os instrumentos de avaliação corrigidos e a matriz de correção e avaliação dos mesmos, no mais curto prazo possível.

3- A consulta da prova de avaliação e dos respetivos elementos de correção pode igualmente ser facultada mediante requerimento do discente dirigido ao docente responsável pela UC ou, quando aplicável, pelo respetivo módulo, matéria ou tema.

4- O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 48 horas úteis após a divulgação da respetiva classificação.



- 5- O acesso ao instrumento da avaliação, corrigido e classificado, será sob a forma de uma sessão de consulta, em hora e local estabelecida pelo docente.
- 6- Durante a consulta, o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo discente no que se refere à correção dos seus elementos de avaliação.
- 7- Os instrumentos de avaliação, incluindo enunciados, devem ser conservados pelo órgão competente, de acordo com o regulamento de arquivo de documentos.

Artigo 18.º

Reapreciação, reclamação e recurso

- 1- O discente pode reclamar da classificação obtida no instrumento de avaliação, através de requerimento submetido, devidamente fundamentado, ao docente responsável, até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da classificação, ou da consulta do instrumento de avaliação, quando esta se realizar.
- 2- No pedido de reapreciação da classificação, o discente deve fundamentar as questões de forma individualizada, em que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada, de acordo com os tópicos de correção previamente divulgados. Nessa medida, deve indicar as respostas, pontos ou aspetos em que considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita a reapreciação, justificando o pedido.
- 3- Da decisão sobre a reclamação há lugar a recurso nos termos da lei geral.
- 4- Serão rejeitados as reclamações e os recursos não fundamentados e/ou entregues fora dos prazos estipulados.
- 5- O prazo para a decisão sobre a reclamação e sobre o recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de receção do respetivo requerimento, preferencialmente, através de plataforma eletrónica.
- 6- A decisão sobre a reclamação e/ou recurso será comunicada ao discente, preferencialmente, através da plataforma académica eletrónica pelo docente.
- 7- A decisão referida no número anterior é arquivada nos serviços académicos, quando não for comunicada ao discente, através da plataforma académica eletrónica.
- 8- O resultado final do processo de revisão da classificação pode conduzir a um aumento, manutenção ou redução dessa classificação.
- 9- O procedimento de consulta do instrumento de avaliação e revisão de classificação não deverá prejudicar o apuramento de classificações e a apreciação da avaliação na fase final do curso e as atividades relativas ao seu encerramento.



CAPÍTULO VII

Utilização de Inteligência Artificial

Artigo 19.º

Objeto e âmbito

- 1- O presente capítulo regula a utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito das atividades académicas, de investigação e de avaliação no IUM.
- 2- As disposições constantes do presente capítulo aplicam-se a todos os discentes, docentes, investigadores e demais intervenientes no processo de ensino-aprendizagem.
- 3- As UOA e o DEPG podem estabelecer regras específicas de utilização, em diploma próprio, ouvidos os órgãos de Conselho competentes.

Artigo 20.º

Definição

- 1- Para efeitos do presente Regulamento, considera-se sistema de IA, o previsto no Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia (Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024), nomeadamente qualquer sistema automatizado capaz de gerar, modificar, analisar ou recomendar conteúdos, decisões ou soluções com base em modelos computacionais.
- 2- Incluem-se, designadamente, ferramentas de IA generativa de texto, imagem, áudio, código ou análise de dados.

Artigo 21.º

Princípios orientadores

A utilização de sistemas de IA rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Responsabilidade individual e responsabilização académica;
- b) Desenvolvimento de pensamento crítico;
- c) Transparência;
- d) Integridade académica e uso ético;
- e) Segurança da informação e proteção de dados;
- f) Proporcionalidade e diversificação pedagógica;
- g) Equidade e não discriminação;
- h) Conformidade com a legislação nacional e europeia aplicável.



Artigo 22.º

Responsabilidade do discente

- 1- O discente é integralmente responsável pelo conteúdo que submete para avaliação, ainda que tenha recorrido a ferramentas de IA.
- 2- O recurso a sistemas de IA não transfere nem diminui a responsabilidade individual pela autoria, veracidade, rigor e originalidade do trabalho apresentado.

Artigo 23.º

Regime de utilização em contexto de avaliação

- 1- A utilização de sistemas de IA pode assumir as modalidades seguintes:
 - a) Proibida, quando não é permitida a sua utilização em quaisquer instrumentos de avaliação.
 - b) Autorizada, quando expressamente prevista na FUC, designadamente em provas escritas presenciais, exames com consulta limitada ou avaliações expressamente definidas como individuais e sem recurso a apoio externo;
 - c) Condicionada, quando permitida, devendo ser declarada expressamente pelo discente, identificada a ferramenta utilizada e especificado o tipo de contributo gerado pela ferramenta;
 - d) Incentivada, quando prevista na FUC, designadamente em atividades de análise crítica de resultados produzidos por IA, simulação, avaliação de riscos tecnológicos ou desenvolvimento de competências digitais.
- 2- Cada FUC deve indicar expressamente, no início do período letivo, o regime aplicável à utilização de ferramentas de IA.

Artigo 24.º

Declaração obrigatória de utilização

- 1- Sempre que seja permitido o recurso a sistemas de IA, o discente deve incluir uma declaração escrita identificando a ferramenta utilizada, o tipo de intervenção realizada e o grau de modificação ou validação humana do conteúdo produzido.
- 2- A omissão da declaração referida no número anterior constitui infração académica e disciplinar, nos termos previsto no respetivo estatuto profissional e disciplinar.

Artigo 25.º

Infrações académicas relacionadas com Inteligência Artificial

Constituem infrações académicas, designadamente:

- a) A submissão de conteúdo integralmente gerado por sistemas de IA como produção exclusivamente própria;
- b) A reformulação automática de texto alheio sem a respetiva citação ou referência;
- c) A utilização de sistemas de IA em situações em que tal utilização seja expressamente proibida;
- d) A manipulação de ferramentas de IA com o objetivo de contornar mecanismos de deteção de fraude académica;
- e) A inserção de informação classificada, reservada ou sensível em plataformas externas de IA não autorizadas.

Artigo 26.º

Segurança da informação

- 1- É expressamente proibida a introdução, em plataformas externas de IA não autorizadas, de informação classificada, dados operacionais, documentação interna ou informação sensível relativa a pessoas, missões ou sistemas.
- 2- A violação do disposto no número anterior pode determinar responsabilidade disciplinar e, quando aplicável, responsabilidade criminal.

Artigo 27.º

Procedimento em caso de suspeita

- 1- A suspeita fundamentada de utilização indevida de sistemas de IA determina a notificação ao discente, do exercício do direito de audiência prévia e a possibilidade de realização de prova oral complementar ou de confirmação de conhecimentos.
- 2- A decisão deve ser devidamente fundamentada.
- 3- A mera indicação resultante de ferramentas automáticas de deteção não constitui prova suficiente, devendo ser complementada por apreciação técnica e pedagógica.

Artigo 28.º

Sanções

- 1- As infrações previstas no presente capítulo podem determinar, consoante a gravidade da situação, advertência formal, anulação do instrumento de avaliação, reprovação na UC e/ou



participação para efeitos disciplinares e ou criminais.

2- A aplicação de sanções deve observar os princípios da proporcionalidade e da adequação à gravidade da infração.

Artigo 29.º

Promoção da literacia em Inteligência Artificial

1- O IUM promove a formação de discentes e docentes em matérias relacionadas com a utilização ética da IA, identificação de enviesamentos algorítmicos, avaliação crítica de resultados produzidos por sistemas de IA e riscos estratégicos associados à utilização destas tecnologias.

2- A integração pedagógica de IA deve contribuir para o desenvolvimento de competências profissionais compatíveis com o exercício de funções académicas e ou militares.

3- Por despacho do Comandante do IUM, ouvido o Conselho Pedagógico, pode ser constituída uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do uso de IA no ensino.

CAPÍTULO VIII

Certificação

Artigo 30.º

Diploma

1- O IUM e as UOA podem atribuir Diplomas nas seguintes condições:

a) Pela conclusão com aproveitamento de um curso conferente de grau, de acordo com a regulamentação própria aplicável;

b) Pela realização de cursos não conferentes de grau.

2- É emitida uma certidão de registo, designada por “Diploma de Curso”, de conclusão com aproveitamento do curso, em que conste a classificação final obtida no curso.

3- Será passado certificado comprovativo de aprovação nas UC aos discentes que nelas tenham obtido aproveitamento e o requeiram, em que constem as respetivas classificações.

4- Para os discentes que não concluem o curso com aproveitamento é emitido um certificado de frequência, no qual consta as UC em que o discente obteve aproveitamento.

Artigo 31.º

Suplemento ao diploma

- 1- A emissão do diploma é acompanhada pela emissão de um suplemento ao diploma, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de setembro, que inclua a informação constante na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
- 2- O suplemento ao diploma inclui igualmente a classificação final vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 32.º

Contribuição para a qualidade do ensino

- 1- O contributo dos discentes para a qualidade do ensino e sua melhoria impõe-lhes o dever de resposta aos inquéritos pedagógicos aplicados.
- 2- É dever dos docentes responder aos inquéritos pedagógicos a eles dirigidos.

Artigo 33.º

Fraude académica

- 1- Sem prejuízo da lei geral, para efeitos do presente Regulamento, em contexto académico, entende-se por fraude, a cópia, plágio, transcrições não fundamentadas, sem identificação das fontes ou qualquer outra prática de onde resulte um benefício ilícito para a classificação do discente.
- 2- Constituem, designadamente, formas de fraude académica:
 - a) A cópia total ou parcial de respostas, trabalhos ou quaisquer elementos de avaliação;
 - b) O plágio, entendido como a utilização, total ou parcial, de ideias, textos, dados, imagens ou outros conteúdos de terceiros sem a devida identificação da respetiva autoria e fonte;
 - c) A utilização não autorizada de meios auxiliares, dispositivos eletrónicos ou sistemas de IA, quando proibidos ou não declarados nos termos regulamentares;
 - d) A falsificação, adulteração ou manipulação de documentos, dados ou resultados académicos;



e) A prestação ou obtenção ilícita de auxílio durante a realização de instrumentos de avaliação;

f) Qualquer outra prática suscetível de gerar benefício ilegítimo na avaliação do discente.

3- Qualquer instrumento de avaliação deverá ser realizado em condições que dificultem a prática de fraude académica.

4- A fraude académica comprovada implica a anulação imediata do instrumento de avaliação, sem prejuízo de outras sanções de natureza disciplinar.

5- As UOA e o DEPG podem estabelecer, em diploma próprio, as regras aplicáveis, no âmbito da fraude académica e do plágio.

Artigo 34.º

Certificado de frequência de cursos

Nos casos de discentes de países amigos ou aliados que não obtenham aproveitamento no curso, mas que o frequentem integralmente, poderão ser passados certificados que atestem a frequência dos cursos, contendo um juízo sobre o comportamento dos discentes e respetivas potencialidades em termos de aprendizagem.

Artigo 35.º

Situações omissas

As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão objeto de decisão do Comandante do IUM que, para tal, solicitará o parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 36.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos do IESM, aprovado pelo Despacho n.º 10201/2015, de 31 de julho, do Diretor do IESM.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data de publicação no Diário da República.



